



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 17550/16

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – REFORMA EX-OFFÍCIO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 01357 / 2018**

1. DADOS SOBRE A REFORMA:
  - 1.1. NATUREZA: **REFORMA “EX-OFFICIO”**
  - 1.2. REFORMANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **MANOEL FIRMINO DE OLIVEIRA**
    - 1.2.2. Matrícula: **500.084-0**
    - 1.2.3. Posto: **2º Sargento**
    - 1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**
  - 1.3. ATO DE REFORMA:
    - 1.3.1. Data: **26/07/2011**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 09/08/2011**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV em exercício, Senhor Diogo Flávio Lyra Batista**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório de análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 96/97), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato da reforma, formalizado pela Portaria de fls. 47, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da reforma e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se reformar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato da reforma e pela concessão do competente registro.**

***ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da reforma, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de julho de 2018.

jtosm

<sup>1</sup> No relatório inicial de fls. 78/81, a Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade competente para apresentar os cálculos proventuais reformulados.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:58



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:55



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:07



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL